



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Anexo IV – Tabela I, da Lei Complementar nº 92-2011 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, incidentes para imóveis edificados, que será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública - IP aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

ANEXO - IV

TABELA - I

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

INCIDENTE PARA LOTES VAGOS	
POR TESTADA	Valor em Unidades Fiscais do Município(Anual)
Até 10 metros lineares	30%
Acima de 11 metros até 20 metros lineares	50%
Acima de 21 metros até 30 metros lineares	1
Acima de 31 metros até 50 metros lineares	1
Acima de 51 metros	2
INCIDENTE PARA IMÓVEIS EDIFICADOS	
Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	1,0%
31 a 50	2,2%
51 a 100	3,5%
101 a 200	4,6%
201 a 300	5,8%
Acima de 300	7,6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Art. 2º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 92-2011.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de dezembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de dezembro de 2014.